

PROJETO DE LEI N.º 16/XVI/1.^a

REDUZ O IVA SOBRE AS TELECOMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

A prevalência dos impostos indiretos é muito superior em Portugal, onde estes valem 43% da receita total, face à média dos países da UE, onde têm um peso de apenas 34%. São vários os tributos que contribuem para este desequilíbrio, sendo o mais importante o IVA, que se aplica ao consumo de bens e serviços. Devido às suas taxas elevadas, mas também às escolhas que colocam bens indispensáveis como a energia ou as telecomunicações no escalão máximo do IVA, este imposto tornou-se numa forma regressiva de tributação, que afeta mais quem dedica uma parcela maior do seu rendimento a consumos relativamente inelásticos.

Segundo o relatório estatístico da ANACOM para fevereiro de 2024, os preços das telecomunicações, medidos através do respetivo grupo do Índice de Preços do Consumidor (IPC), aumentaram 5,8% face ao mês anterior em consequência de um “ajustamento de preços” dos prestadores que afetou as ofertas em pacote, de serviços telefónicos móveis e de banda larga móvel através de PC/tablet/pen/router. Foi o maior aumento mensal desde maio de 1993. Em termos internacionais, a taxa de variação média dos últimos doze meses dos preços das telecomunicações em Portugal foi superior à verificada na União Europeia (UE27) em 3,6 p.p., onde a taxa foi de 1,3%. Portugal registou a 3.^a variação de preços mais elevada entre os países da UE27.

Após o aumento de até 7,8% nos preços dos serviços de telecomunicações, que os consumidores sentiram desde o início de 2023, segundo a DECO, surgiu agora um novo aumento para 2024, de 4,3%, por parte dos três grandes operadores nacionais, ou seja,



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

em dois anos os consumidores vão ser sujeitos a um aumento de 12,1%. Estes aumentos, muito para além do compreensível, mesmo no quadro de inflação, revelam a falácia do mercado liberalizado e justificam uma intervenção no sentido de regular os preços de um bem tão essencial como as telecomunicações.

Esta intervenção não exclui, no entanto, a pertinência da redução da taxa de IVA aplicada a estes serviços. As telecomunicações, que integram a lei dos serviços públicos essenciais, são hoje serviços indispensáveis em qualquer agregado familiar e representam uma parte considerável do seu orçamento.

Assim, e nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º

Objeto

A presente lei reduz a taxa do imposto sobre o valor acrescentado aplicável à prestação de serviços de telecomunicações.

Artigo 2º

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
É alterada a Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro (Código do IVA), com a seguinte redação:

«2.43 - Prestação de serviços de telecomunicações, incluindo comunicações móveis e fixas, transmissão de dados, e serviços de televisão por cabo ou satélite.».

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.



Assembleia da República, 26 de março de 2024.
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Mariana Mortágua; Fabian Figueiredo;
Joana Mortágua; José Soeiro; Marisa Matias